

PEDIDO DE INTERNAÇÃO DE USUÁRIO DE ÁLCOOL OU DROGAS G.L. c. 123, § 35	Nº DO PROCESSO	Juízo de Primeira Instância de Massachusetts Juízo de Comarca	
	FÓRUM		
NOME DO RÉU		Data de nascimento, ou idade (mm/dd/aa)	SEXO <input type="checkbox"/> MASC. <input type="checkbox"/> FEM.
PEDIDO DE INTERNAÇÃO de usuário de álcool ou drogas G.L. c. 123 § 35 <p>O autor abaixo assinado pede a este juízo a internação da pessoa nomeada acima para tratamento por alcoolismo e/ou abuso de substância por um período não superior a 90 dias conforme previsto no c. 123, § 35 do Código Geral.</p> <p>O autor tem motivos para acreditar que a integridade física do réu está em risco: a) devido ao consumo, ingestão, ou inalação de álcool, drogas, ou vapores tóxicos de maneira crônica/ habitual a ponto de prejudicar substancialmente a saúde do réu ou interferir substancialmente com a atividade social ou econômica do mesmo, ou então b) devido à perda do poder de autocontrole do réu sobre o uso de bebidas e/ou substâncias.</p>			
DATA (mm/dd/aa)	ASSINATURA DO AUTOR X		
NOME, POR EXTENSO E EM LETRA DE FORMA, DO AUTOR		Função do autor ou parentesco, se houver, com o réu	
Trechos do c. 123, §§ 1 e 35, do Código Geral			
<p>c. 123, § 1. Das definições. "Probabilidade de lesões graves" (1) um risco substancial de lesão física à própria pessoa, demonstrado por ameaças de, ou tentativas de, suicídio ou autolesão; (2) um risco substancial de lesão física a outras pessoas, demonstrado por comportamento homicida ou violento, ou prova de que outros temem que o réu exiba comportamento violento e cause lesões físicas graves a outrem; ou (3) um risco elevado de incapacidade física ou lesão para o próprio réu, demonstrado por prova de que o discernimento de tal pessoa está tão afetado que ela é incapaz de zelar pelo próprio bem-estar em público, e que não há medidas adequadas para assegurar seu bem-estar enquanto solta."</p> <p>c. 123, § 35. Da internação de alcoólatras ou toxicodependentes. "Para os fins desta seção, 'alcoólatra' significa uma pessoa que consome bebidas alcoólicas de forma crônica ou habitual de tal forma que (i) este consumo prejudica substancialmente sua saúde ou interfere substancialmente em seu funcionamento social ou em suas atividades econômicas, ou (ii) que esta pessoa perdeu a capacidade de autocontrole sobre o consumo de tais bebidas.</p> <p>"Para os fins desta seção, 'usuário de substâncias' significa uma pessoa que consome ou ingere substâncias controladas ou que intencionalmente inala vapores tóxicos de forma crônica ou habitual de tal forma que (i) este consumo prejudica substancialmente sua saúde ou interfere substancialmente em seu funcionamento social ou em suas atividades econômicas, ou (ii) ela perdeu a capacidade de autocontrole sobre o uso de tais substâncias controladas ou vapores tóxicos.</p> <p>"Qualquer policial, clínico, cônjuge, parente consanguíneo, tutor ou autoridade judicial poderá ajuizar em qualquer juízo de comarca. . pedido de internação de uma pessoa que o autor crê ser alcoólatra ou toxicodependente. . . será imediatamente agendada audiência sobre o pedido e o réu será notificado do pedido e intimado a comparecer à audiência. . . havendo razão para crer que tal pessoa não comparecerá e que o bem-estar imediato da pessoa está em risco, poderá ser ordenada a condução coercitiva do réu, mas somente durante o horário de funcionamento do juízo. O juiz ordenará exame por clínico ou psicólogo qualificado.</p> <p>"Se, após audiência e com base em testemunho competente, que precisa incluir o depoimento de um perito qualificado e poderá incluir o depoimento de outros, o juiz decidir que essa pessoa é alcoólatra ou usuária de substância e que portanto há risco à integridade física do réu ou de outrem, poderá o juiz ordenar que réu seja internado por um período não superior a 90 dias, e que o departamento de saúde pública disponibilize atendimento ao réu por até 1 ano; a necessidade de internação será revista pelo superintendente da unidade de internação nos dias 30, 45, 60 e 75 da internação. Uma pessoa internada poderá ter alta antes do término do período de internação mediante determinação por escrito do superintendente de que sua alta não representará risco ao réu ou outrem. Tal internação será para fins de tratamento em unidade pública ou privada aprovada pelo departamento de saúde pública. . . para o tratamento de alcoolismo e abuso de substâncias. O réu poderá ser internado no hospital forense em Bridgewater, se homem, ou na penitenciária feminina de Framingham, se mulher, se não houver instalações adequadas disponíveis . . . ; assegurando-se que a pessoa internada será mantida separada de detentos cumprindo pena. Após a alta, o réu será incentivado a consentir a tratamento adicional e poderá, voluntariamente, permanecer na unidade para tal fim.</p>			